

Lei N.º 2.289, de 27 de fevereiro de 2008 - AUTORIZA O PAGAMENTO PARCELADO DE DÍVIDA JUNTO AO FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

27/02/2008 | [Leis](#)

LEONARDO ESTANISLAU SZINWELSKI, Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **faz saber** que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de débito existente junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FPSM, no montante atualizado de R\$ 335.669,11 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e onze centavos), referente aos meses 08/2006, 09/2006, 10/2006, 11/2006, 12/2006, gratificação natalina 2006, 01/2007, 02/2007, 03/2007, 04/2007, 05/2007, 06/2007, 07/2007, 08/2007, 09/2007, 10/2007, 11/2007, 12/2007 e gratificação natalina 2007 dos recursos livres, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro. A parcela será debitada na conta do FPM no dia vinte (20) do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia vinte, nos termos da Lei Municipal 2.117/2005 art. 16º.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, para efeitos desta Lei, não será aplicado o disposto no artigo 16 da referida Lei, no que se refere a data de vencimento das parcelas, sendo paga a primeira no mês da publicação desta lei e as demais nos meses subsequentes, sendo que cada parcela será quitada com o acréscimo dos juros e atualização monetária incidentes sobre a mesma

Art. 2º. O valor devido e referido no artigo 1º desta Lei, originário de contribuição patronal, deverá ser acrescido de juros de 1% ao mês e mais correção monetária tendo como indexador o INPC.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.02.2.007 - Amortização da dívida interna

4.6.90.71 - Principal da dívida por contrato

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, vigorando a presente lei a partir de sua publicação.

Guarani das Missões, 27e fevereiro de 2008.

LEONARDO ESTANISLAU SZINWELSKI

Vice-Prefeito no cargo de Prefeito

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MICHELI SANTOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INTERINA